PARECER TÉCNICO GELISP/SLA Nº 178/2022

Preâmbulo

Este parecer técnico trata dos documentos apresentados pela interessada em resposta a notificação 1264/2022, assim como de encaminhamento do mesmo.

Parecer

O processo trata de um parcelamento do solo denominado RESIDENCIAL JARDINS, localizado no município de Jussara – GO (coordenadas Lat. -15.855968º e Long. -50.880999º), confrontando a oeste com os bairros Residencial Por do Sol e Residencial Vida Nova e propriedades rurais.

Conforme o projeto urbanístico apresentado estão previstos a instalação de 473 lotes, que ocuparão uma área de 106.803,90 m². De acordo com a certidão de uso do solo emitida pela Prefeitura de Jussara o empreendimento encontra-se em zona de expansão urbana, a declaração não apresenta óbices para a instalação do empreendimento.

O quadro de áreas apresentado é o seguinte:

Quadro de Áreas			
Descrição	**Área (m²)**	**Porcentagem**	**Número de lotes**
ÁREA VERDE 01	6.169,10	3,44%	
ÁREA VERDE 02	11.272,68	6,29%	
A.P.M. 1	5.404,59	3,01%	
A.P.M. 2	4.219,13	2,35%	
RESUMO			
TOTAL DE ÁREAS PUBLICAS	27.065,50	15,09%	
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	106.803,90	59,55%	473
SISTEMA VIÁRIO E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	45.482,84	25,36%	
ÁREA DO TERRENO DOCUMENTAL	**179.352,24**	**100,00%**	

Em relação ao fornecimento de água e coleta de esgoto previsto, a avto emitida pela SANEAGO informa que há viabilidade para abastecimento de água para o residencial, assim como de coleta de esgoto, devendo a empresa interessada pelo processo realizar e executar os

projetos para a interligação do residencial com o sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

O sistema de microdrenagem será constituído de condutos de ligação e rede de drenagem executados de tubos pré-moldados de concreto armado, meio fio com e sem sarjeta.

A prefeitura municipal de Jussara juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá pela coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos, a destinação final ocorre em um aterro sanitário.

Não há cursos d'água no empreendimento a ser parcelado. As cacimbas existentes, essas estão localizadas dentro de áreas verdes com fins paisagísticos pela prefeitura.

Os laudos apresentados atestam que não há óbices técnicos para a instalação do parcelamento de solo na localidade.

Em relação a localização do empreendimento, este se situa a noroeste da área urbana de Jussara, entre duas áreas urbanas estabelecidas, o empreendimento não se localizará próximo ou dentro de unidades de conservação, terras indígenas ou quilombolas.

Em relação a notificação emitida a empresa interessada apresentou em tempo hábil a documentação solicitada de forma integral.

Conclusão

CONSIDERANDO a documentação apresentada perante o processo, a qual os documentos técnicos apresentados não apresentaram óbices para a instalação do empreendimento.

CONSIDERANDO as respostas e declarações apresentadas e fornecidas pelos responsáveis do processo e projeto urbanístico.

CONSIDERANDO que o licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico.

CONSIDERANDO que o processo administrativo deve ser composto por um conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa, e devem estar unificados em um único processo, uma vez que a instrução dos processos é destinada a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão por parte do órgão responsável, em relação a determinado empreendimento.

CONSIDERANDO que compete ao órgão instruir e fazer constar dos autos todos os dados e informações técnicas necessárias à decisão do processo.

CONSIDERANDO que processo de licenciamento ambiental conta com metodologia consagrada no Brasil voltada principalmente nas avaliações de estudos ambientais que subsidiam a emissão de licenças ambientais de empreendimentos das mais diversas naturezas, a partir de uma visão sistêmica e integrada do território, correlacionada com os atributos socioambientais presentes no mesmo, que devem ser devidamente considerados quando da avaliação de impactos e quando do estabelecimento de condicionantes ambientais.

CONSIDERANDO que condicionantes ambientais são cláusulas do ato administrativo emitido pelos órgãos públicos competentes que definem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor (pessoa física ou jurídica), visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pelas atividades produtivas autorizadas a instalar e/ou operar e que devem guardar relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, e devem ser proporcionais à magnitude desses impactos (regulamentadas no inciso II do art. 1o da Resolução CONAMA no 237).

CONSIDERANDO a documentação apresentada, a magnitude do empreendimento e de seus impactos, a duração da obra e o ganho social que esta apresentará **sugere-se aprovação da gerência para a concessão da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU.**

Goiânia, 10 de agosto de 2022

Fabiano Tenório Balbino
Analista Ambiental
Gerência De Licenciamento Ambiental De Atividades Do Setor Primário E Infraestrutura